

**TERMO DE CONVÊNIO DE PERMUTA/CESSÃO
/MANUTENÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A REDE
NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA, A COMPANHIA
ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE E O ESTADO DO
CEARÁ**

São partes, neste convênio:

de um lado a **Rede Nacional de Ensino e Pesquisa**, sociedade civil sem fins lucrativos, autorizada pela Anatel a prestar o Serviço Limitado Especializado (SLE), através do Ato 55.017 de 28 de Dezembro de 2005, com sede à Rua Lauro Muller, 116, sala 3902, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.290-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.508.097/0001-36, doravante denominada **RNP**,

de outro lado a **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ- COELCE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Barão de Studart nº 2917 na cidade de Fortaleza/ Ceará, inscrita no CNPJ nº 07.047.251/0001-70 e no CGF nº 06.105.848-3, doravante denominada **COELCE**,

e de outro lado o **Estado do Ceará**, por intermédio da **SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO-SEPLAG** do Governo do Ceará, situada na Av. Gal Afonso Albuquerque Lima - Edifício SEPLAG - 3ºAndar - 60.830-120 - Cambeba, Fortaleza/Ce doravante denominada **SEPLAG**, tendo como interveniente técnico a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE**, empresa pública, situada na Av. General Afonso de Albuquerque Lima, s/n - Cambeba - Fortaleza - Ceará - Brasil. CEP 60020-181, inscrita no CNPJ sob nº 03.773.788/0001-67, doravante denominada **ETICE**.

individualmente denominadas “**PARTES**” e, em conjunto, denominadas “**PARTES**”, neste ato devidamente representadas.

Considerando que a **RNP** é responsável pela execução da iniciativa Redes Comunitárias Metropolitanas para Educação e Pesquisa (**Redecomep**) e a promoção da iniciativa junto às instituições de educação e pesquisa em cada região metropolitana participante. A iniciativa **Redecomep**, surge para complementar, em nível metropolitano, a nova infra-estrutura nacional de alta capacidade para apoio à comunidade acadêmica que receberão apoio da **RNP** para sua implantação;

Considerando que a **Redecomep** em Fortaleza, será identificada como **Rede Gigafor** e compreende a infra-estrutura de fibras ópticas mostrada no Anexo I, cujos detalhes de execução (“*as-built*”) serão anexados ao presente Convênio pela **RNP**, após o lançamento da infra-estrutura supracitada.



[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
ASJUR/SEPLAG



[Handwritten signature]

Considerando que a **COELCE** é concessionária de serviços públicos federais/estaduais/municipais de energia elétrica, conhece e tem interesse em participar da iniciativa **Redecomep**;

Considerando que a **SEPLAG** é a secretaria do Governo Estadual responsável pelos sistemas corporativos de planejamento e gestão, com interesse em participar da **Redecomep**;

Considerando que a **ETICE** é empresa pública, vinculada à **SEPLAG**, responsável pela execução das políticas de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC do Governo do Estado;

Pelos motivos supra, a **RNP**, a **COELCE**, a **SEPLAG** e, na qualidade de sua interveniente técnica, a **ETICE**, têm interesse comum no compartilhamento do uso da infra-estrutura da **COELCE** e da **RNP**, de maneira a se privilegiar a continuidade e o bom uso da nova infra-estrutura nacional óptica de alta capacidade, otimizando os recursos da infra-estrutura da **COELCE**.

Assim resolvem as PARTES celebrar o presente **CONVÊNIO DE PERMUTA/CESSÃO/MANUTENÇÃO** de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** a utilização, pela **RNP** da infra-estrutura da **COELCE**, a título gratuito, com o fim de implantar e executar a iniciativa **Rede Gigafor**, cuja finalidade é a interligação de redes comunitárias metropolitanas em todo o país, com o objetivo de melhorar a qualidade de interconexão entre as instituições de pesquisa e educação e órgãos governamentais, a um custo reduzido.

1.1.1 Entende-se por infra-estrutura as servidões administrativas, dutos, condutos, postes e cabos ópticos, etc., utilizados ou controlados pelos agentes que exploram serviços públicos de energia elétrica/gás/petróleo.

1.1.2 O uso da infra-estrutura autorizado na forma do presente TERMO abrange as redes de distribuição de energia elétrica urbanas, não se aplicando aos postes ornamentais, aos destinados à Iluminação Pública nas áreas onde houver rede elétrica subterrânea e nem naqueles que estejam ou venham a ser reservados pela **COELCE** para sua utilização exclusiva, cuja natureza ou finalidade impeça ou desaconselhe quaisquer outras instalações.

1.1.3 A infra-estrutura de fibras ópticas apresentada no Anexo I, está sujeita a acidentes e intempéries, que podem impedir o seu funcionamento.

1.2 - A **SEPLAG**, através da **ETICE** proverá a manutenção necessária ao funcionamento contínuo da infra-estrutura apresentada no Anexo I.



1.3 - Em contrapartida, a **RNP** autoriza a **ETICE** e a **COELCE** a utilizarem, a título gratuito, a infra-estrutura implantada pela **RNP**.

CLÁUSULA SEGUNDA - ASPECTOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS

2.1 - A **COELCE** deve possuir uma infra-estrutura em uma mesma região metropolitana, onde exista um ponto de presença da **RNP**, sem prejuízo do estabelecimento de deveres e obrigações de cada **PARTE**.

2.2 - Os postes, dutos e fibras ópticas das áreas metropolitanas, poderão ser utilizados para a implantação da infra-estrutura óptica pretendida pela iniciativa **Redecomep**.

2.3 - A utilização da rede de distribuição de media tensão (MT) e de baixa tensão (BT) obedecerá às exigências estabelecidas na **NORMA TÉCNICA NT - 006/2001**, em sua última versão, a qual dispõe acerca de Compartilhamento de Infra-Estrutura de Rede Elétrica para Telecomunicação e demais ocupantes, cujo teor a **RNP** e **ETICE** declaram conhecer, e que faz parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – PLANEJAMENTO TÉCNICO INTEGRADO

3.1 - O provimento da implantação de redes comunitárias metropolitanas em todo o país será objeto de planejamento técnico integrado contínuo, a ser realizado entre as **PARTES** e os outros demais envolvidos na iniciativa **Rede Gigafor**, com o objetivo de se obter adequado grau de serviço, otimização do encaminhamento do tráfego e demais aspectos técnicos e administrativos relevantes.

3.2 - Todas as modificações no modo, forma e condições relacionadas com o uso da infra-estrutura objeto deste **TERMO**, resultantes de reuniões de planejamento técnico integrado, deverão ser formalizadas por meio de aditamento a este instrumento.

3.3 - Toda e qualquer utilização de rede não contemplados neste **TERMO**, deverá ser objeto de acordo específico entre as **PARTES**.

3.4 - As **PARTES** se obrigam a tratar como confidenciais as informações relativas ao Planejamento Técnico Integrado, na forma determinada na Cláusula Décima.



ASJUR/SEPLAG



CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE COMPARTILHAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA

4.1 - O compartilhamento da infra-estrutura pelas PARTES dar-se-á pela utilização de ponto de fixação na faixa de ocupação destinada a terceiros, e obedecerá os parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio ambiente estabelecidos pelos órgãos competentes, assim como as obrigações associadas às concessões, permissões ou autorizações outorgadas ou expedidas pelo Poder Concedente.

4.2 - A **RNP** deverá instalar o fio, cabo óptico de telecomunicações ou cordoalha no ponto de fixação definido, de forma a proporcionar a utilização racional da faixa de ocupação destinada a terceiros, permitindo sua utilização por outros ocupantes, e observando as boas práticas internacionais para prestação dos serviços de energia elétrica e de telecomunicações, que não devem ser comprometidos pelo compartilhamento da infra-estrutura. Na hipótese da instalação efetuada prejudicar a utilização da faixa de ocupação destinada a outros ocupantes ou a prestação dos serviços de energia elétrica ou de telecomunicações, a **RNP**, na implantação, e a **ETICE**, na manutenção, deverão providenciar sua adequação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento da **COELCE**, devidamente justificado.

4.3 - A **RNP** na implantação e a **ETICE** na manutenção deverão obedecer, para fins de ocupação e utilização dos postes, as Normas internas da **COELCE**, as Normas Técnicas Brasileiras, as determinações dos Poderes Públicos e todas as demais normas de conduta e de postura, inclusive ambientais.

4.4 - Cada uma das partes contratantes é responsável pelos seus equipamentos, seu manuseio e sua conservação. Os equipamentos deverão estar em boas condições de uso e em conformidade com as normas pertinentes da ABNT, não sendo permitido o uso de materiais desgastados ou em condições precárias.

4.5 - Todo e qualquer objeto, condutor ou equipamento, colocado em postes da **COELCE** sem a prévia aprovação e permissão da mesma, deverá ser removido em até 15 (quinze) dias pela **RNP**, na implantação, e pela **ETICE**, na manutenção, após a notificação. O referido prazo poderá ser reduzido ou ampliado a critério das partes tendo em vista a natureza dos serviços a serem executados. A **COELCE** a seu critério e em casos de emergência que ofereçam risco à rede elétrica poderá providenciar a remoção do objeto/equipamento, cobrando os custos da **RNP** na implantação e da **ETICE** na manutenção.

4.6 – Durante a fase de instalação da **Rede Gigafor**, as Redes de Distribuição que não estejam nos padrões da **COELCE**, para o fim específico de lançamento de cabos ópticos, serão padronizadas pela **RNP**, após autorização da **COELCE**, à medida que, por motivos técnicos ou operacionais, necessitem ser adequadas.

4.7 - A **COELCE**, às expensas, procederá às adaptações das suas instalações, quando comprovadamente representarem algum risco à instalação da **RNP**, no prazo em que vier a ser acordado entre as partes.



4.8 - Os cabos, cordoalhas, fios FE e ou outros equipamentos da **RNP**, fixados na Rede de Distribuição da **COELCE** em desacordo com as Normas Técnicas, deverão ser adequados em 30 (trinta) dias, a partir da notificação escrita, sob pena da **RNP** na implantação e da **ETICE** na manutenção, facultando a **COELCE** providenciar a remoção e cobrar os custos da **RNP** na implantação e da **ETICE** na manutenção. O referido prazo poderá ser reduzido ou ampliado a critério das partes tendo em vista a natureza e complexidade dos serviços a serem executados.

4.9 - Caso a instalação inadequada, referida no item acima, represente risco ao sistema elétrico ou a terceiros, a remoção por parte da **RNP** na implantação e da **ETICE** na manutenção, deverá ocorrer imediatamente, sob pena de responder com exclusividade pela totalidade dos danos pessoais e/ou materiais que disso decorrer.

4.10 - Toda e qualquer instalação a ser executada pela **RNP**, na implantação, e pela **ETICE**, na manutenção, nos postes da **COELCE** deverá ser realizada por técnicos devidamente qualificados, através de cursos ministrados por empresas credenciadas para tal fim, bem com sejam detentores de curso de segurança do trabalho "treinamento na NR 10 e marco operativo", conforme indicados pela **COELCE**, a qual poderá, a qualquer tempo, solicitar a relação do pessoal encarregado das montagens e a respectiva comprovação dos cursos.

4.11 - Caso a **RNP** decida não mais utilizar determinada quantidade de postes da **COELCE**, deverá informá-la, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência ao inicio da desocupação, informando a quantidade e a localização dos postes a serem desocupados.

4.12 - Em caso de comprovada emergência, feita a comunicação a **RNP** na implantação e a **ETICE** na manutenção, e por ela não regularizada eventual ocupação irregular, poderá a **COELCE** proceder à remoção por meio de pessoal próprio ou contratado, sem que disso lhe decorra qualquer responsabilidade, ficando a **RNP** na implantação e da **ETICE** na manutenção, obrigada a ressarcir todas as despesas incorridas, mediante a exibição dos comprovantes respectivos, ressalvado o direito desta de reaver os materiais retirados, bem como de contestar valores cobrados acima da média praticada no mercado, para serviços de mesma natureza e complexidade.

4.13 - A **RNP** será a única responsável pelos custos de elaboração, desenvolvimento e execução do(s) projeto(s), assim como por eventuais modificações, acréscimos e instalações nos dutos e postes na infra-estrutura da **COELCE**, decorrente da execução do objeto deste TERMO e mediante prévia solicitação, sendo que as obras de adequação dos dutos e postes passarão a incorporar a infra-estrutura da **COELCE**.

4.13.1 - A responsabilidade da **RNP** com relação aos custos de que trata este item fica restrita à fase de implantação da **Rede Gigafor**.



4.14 - O(s) cabo(s) de fibras ópticas implantados em virtude da iniciativa **Rede Gigafor** não poderão ser retirados ou substituídos, sem a expressa autorização da **COELCE**, da **RNP** e da **ETICE**.

4.15 - A **RNP**, na implantação, e a **ETICE**, na manutenção, em caráter excepcional e emergencial, poderão ter acesso às caixas de passagem da infra-estrutura compartilhada, para a realização de inspeções, sem a presença de representantes da **COELCE**, desde que estas visitas sejam comunicadas, previamente, à **COELCE**, que poderá ou não autorizar o acesso desacompanhado, identificando o responsável já credenciado.

4.16 - Somente nos casos emergenciais de interrupções, entendidas como tal os acidentes, as falhas e/ou as alterações porventura ocorridas em qualquer parte da **Rede Gigafor**, que acarrete interrupções nos seus serviços, será permitido à esta o imediato e livre acesso a qualquer parte da infra-estrutura compartilhada, devendo o fato ser comunicado, à **COELCE**.

4.16.1 - Em caso de emergência, o aviso e a anuência poderão ser verbais e confirmados, posteriormente, por escrito.

4.17 - Quando a **COELCE** tiver necessidade de substituir e/ou remanejar qualquer parte da infra-estrutura compartilhada, esta fará a substituição ou remoção do que for de sua propriedade e a **RNP** e a **ETICE** remanejarão os seus equipamentos, competindo à **COELCE** os respectivos ônus, caso em que a **RNP** e a **ETICE** serão antecipadamente avisados, de acordo com os prazos e condições a seguir:

- trinta dias corridos, nos casos de simples redisposição;
- noventa dias corridos, nos casos em que for necessário elaborar projetos de remanejamento.

4.18 - O prazo para a execução dos serviços relacionados no item acima poderá ser ajustado por acordo entre as partes, podendo este, no entanto, ser reduzido ou dilatado, conforme o andamento, a natureza e a complexidade dos serviços a serem executados.

4.19 - Caso o Poder Público, ou suas autarquias, exija a remoção de rede de sub-dutos, implantados pela **RNP**, estes deverão ser removidos pela **RNP** na implantação e pela **ETICE** na manutenção dentro de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data do recebimento do comunicado, ou no prazo exigido pelas autoridades, devendo a **COELCE** responder juntamente com a **RNP** pelo ônus.

4.20 - Quando houver necessidade de modificações nas redes de uma ou de ambas as PARTES por solicitação de terceiros ou de Poderes Públicos, cada PARTE tomará as providências correspondentes aos bens de sua propriedade, bem como arcará com as despesas a eles relacionadas, sem que estas medidas impliquem embaraços ou obstáculos à execução dos serviços.



BBZ

all

H
ASJUR/SEPLAG

Q

\$



N

4.21 - A **COELCE** poderá fiscalizar os serviços na sua infra-estrutura, devendo informar a **RNP** e a **ETICE**.

4.22 - Caso algum ativo implantado pela **RNP** venha a prejudicar o sistema de distribuição da **COELCE**, caberá à **RNP** na implantação e a **ETICE** na manutenção, sua remoção.

4.23 - Do mesmo modo, a **COELCE**, empreenderá seus melhores esforços para manter a **Rede Gigafor** em completo funcionamento, sendo responsável por qualquer interrupção causada a esta.

4.24 - Nos casos de interrupções, acidentes, falhas e/ou qualquer outro defeito ou problemas nas instalações compartilhadas, que exija intervenção imediata, as turmas de manutenção ou prepostos da **RNP**, da **COELCE** e da **ETICE** deverão atuar rapidamente, a fim de preservar a integridade das redes de suas propriedades. Nestas situações, deverão ser obedecidas as condições normais de segurança operacional e pessoal.

4.25 - Sempre que qualquer das PARTES solicitar, serão promovidas reuniões técnicas com o objetivo de analisar os planos, projetos e programas de expansão

4.26 - A **RNP** será titular exclusiva dos cabos, dos dutos e sub-dutos que instalar (por si ou por terceiros).

4.27 - As ocupações previstas neste CONVÊNIO deverão ser realizadas em estrita observância às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, às determinações dos poderes públicos, aos padrões estabelecidos nas normas internas da **COELCE** e às demais disposições contidas neste TERMO.

4.28 - A **COELCE** está dispensada de realizar a apresentação deste TERMO à ANATEL, estipulada pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP n. 001, de 24 de novembro de 1999, conforme Ofício 338/2008/PVSTR/PVST de 29 de janeiro de 2008 da ANATEL.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA RNP

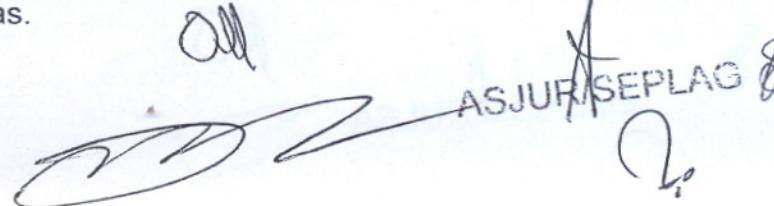
Além dos demais direitos e obrigações previstos no presente TERMO, compete à **RNP**:

5.1- Construir e instalar a infra-estrutura necessária para a operação da **Redecomep**, com as características e topologia descritos no ANEXO I, ao presente instrumento;

5.2 - Prover as interfaces digitais para interligação das instituições acadêmicas qualificadas no ANEXO II e integrantes da **Redecomep**, entre si e com o ponto de presença da **RNP**, propiciando interconectividade e interoperabilidade, de acordo com as especificações técnicas.









5.3 - Executar, em conjunto e conforme cronograma acordado nas reuniões do Planejamento Técnico Integrado, os testes necessários à ativação da **Rede Gigafor** e sua interligação ao backbone nacional da **RNP**;

5.4 - Zelar pela integridade da infra-estrutura e equipamentos de propriedade da **COELCE** e de terceiros, durante a instalação da **Redecomep**.

5.5 – Permitir à **ETICE** o acesso à sua infra-estrutura de fibras ópticas para fins de manutenção.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA COELCE

Além dos demais direitos e obrigações previstos no presente TERMO, compete à **COELCE**:

6.1 - Permitir à **RNP** a instalação dos cabos e equipamentos na infra-estrutura de sua propriedade;

6.2 – Permitir à **ETICE** o acesso à sua infra-estrutura para fins de manutenção.

6.3 - Colaborar para que o compartilhamento da infra-estrutura se dê de forma harmônica, sem prejudicar os seus serviços, os da **RNP** e de terceiros, inclusive participando de reuniões para dirimir todas eventuais questões oriundas do compartilhamento;

6.4 - Supervisionar e fiscalizar o uso e a destinação do compartilhamento solicitado, providenciando a imediata retirada dos equipamentos que não estiverem cobertos pelo presente TERMO e seus respectivos ANEXOS;

6.5 - Comunicar a **ETICE**, imediatamente após o seu recebimento, qualquer reclamação, notificação, intimação ou interpelação relacionadas ao compartilhamento de sua infra-estrutura ou instalações;

6.6 - Esclarecer, prontamente, quaisquer dúvidas quanto às especificações dos itens de infra-estrutura objeto do presente TERMO;

6.7 - Na hipótese de se constatar qualquer irregularidade nos cabos e equipamentos de outros ocupantes, bem como se houver a necessidade de adequação de outros ocupantes, é responsabilidade exclusiva da **COELCE** comunicar tal fato a esse ocupante, exigindo as devidas providências no prazo de 30 (trinta) dias.

6.8 - Permitir o acesso dos empregados e prepostos credenciados da **RNP** e da **ETICE** às suas instalações, para execução das atividades de implantação, manutenção e operação do sistema necessário à prestação dos serviços na Infra-estrutura compartilhada;



ASJUR/SEPLAG

6.9 - Assegurar o acesso da **RNP** e da **ETICE** a todas as informações necessárias ao desenvolvimento e implantação dos projetos;

6.10 - Para as instalações da **COELCE**, advindas de incorporações e que não estiverem nos padrões atuais, as adaptações serão feitas às suas expensas e à medida em que estas, por motivos técnicos ou operacionais, necessitarem ser substituídas.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA ETICE

7.1 – Prover, através de instituição especializada terceirizada, a manutenção da fibra ótica da **Rede Gigafor**, após a sua implantação pela **RNP**, conforme documento “as built” referente ao Anexo I.

7.1.1 - A supracitada manutenção compreende emenda de cabos, fixação de cabos, reparo de caixas de emenda e, em caso de incêndio ou furto, a reposição de até 100 (cem) metros de cabo óptico por ano;

7.1.2 – Não estão incluídos na supracitada manutenção os ativos de rede (roteadores, switches, módulos gbic's, etc);

7.2 – Participar de reuniões de planejamento técnico integrado;

7.3 - Realizar, periodicamente, testes sistêmicos com a **COELCE**;

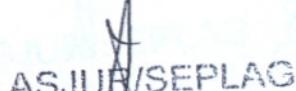
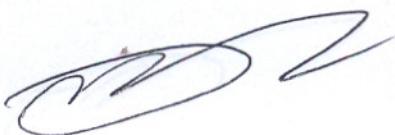
7.4 - Comunicar por escrito, todas as alterações na rede que possam afetar a infra-estrutura da **COELCE**, e que não puderem ser objeto do planejamento técnico integrado, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de sua efetivação e com nível de detalhamento que permita conhecer inclusive os efeitos da referida alteração;

7.5 - Providenciar manutenção preventiva e corretiva das instalações da **Rede Gigafor** em um prazo máximo de 12 (doze) horas úteis, após a liberação da infra-estrutura pela **COELCE**, caso esta necessite sofrer manutenção.

7.6 - Informar à **COELCE**, as eventuais intervenções programadas para manutenção preventiva da **Rede Gigafor** objeto do presente TERMO, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

7.7 – Garantir, durante a manutenção, que os equipamentos e instalações estejam em conformidade com as Normas da **COELCE**; 

7.8 - Informar a **COELCE** todos os dados técnicos solicitados relacionados à utilização da infra-estrutura;


ASJUR/SEPLAG
Conselho
de Contabilidade

7.9 - Comunicar à **COELCE**, imediatamente após o seu recebimento, qualquer reclamação, notificação, intimação ou interpelação relacionadas ao compartilhamento, da infra-estrutura da **COELCE**;

7.10 - Zelar pela integridade da infra-estrutura e equipamentos de propriedade da **COELCE** e de terceiros, quando da manutenção dos cabos e equipamentos;

7.11 – No prazo de no máximo 10 (dez) dias após a assinatura do presente CONVÊNIO, a **ETICE** iniciará procedimento licitatório com o objetivo de contratar instituição especializada terceirizada que executará os serviços de manutenção da infra-estrutura contida no Anexo I, ficando o início da manutenção, condicionada à conclusão do supracitado processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1 - As PARTES deverão cumprir as obrigações aqui estabelecidas com o mesmo empenho, cuidado e diligência que normalmente utilizam em seus próprios negócios.

8.2 - Nenhuma das PARTES responderá por perdas e danos, lucros cessantes ou insucessos comerciais da outra PARTE, bem como não indenizará perdas reclamadas dos clientes ou usuários desta, em decorrência de falhas havidas na sua operação, desde que não tenha concorrido com dolo, com intuito de prejudicar a outra PARTE e/ou terceiros participantes da iniciativa **Redecomep**.

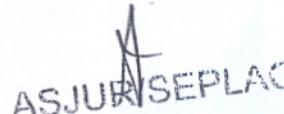
8.3 - A PARTE que comprovadamente, por si ou seus prepostos, causar danos às instalações da outra, especialmente nas fases de pré-instalação, instalação, operação e desativação de equipamentos, será responsável pelo ressarcimento desses danos, os quais serão limitados ao valor de reposição dos equipamentos comprovadamente danificados.

8.4 - Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão excludentes de responsabilidade nos termos do artigo 393 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

8.5 - A PARTE que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior deverá notificar a outra da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste instrumento.

8.6 - A PARTE que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior envidará seus melhores esforços para que cessem os seus efeitos.

8.7 - Cessados os efeitos de caso fortuito ou motivo de força maior, a PARTE afetada deverá notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.



8.8 - Se a ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste instrumento por uma das PARTES, a PARTE afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior.

8.9 - Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, a responsabilidade prevista nesta Cláusula limitar-se-á aos danos diretos, devidamente comprovados pela PARTE prejudicada, excluindo-se eventuais danos indiretos ou incidentais.

8.10 - A RNP será responsabilizada, durante o período de implantação da **Rede Gigafor**, por toda e qualquer interferência que venha a provocar nas linhas e redes, na infra-estrutura ou nos equipamentos destinados à prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica de propriedade da **COELCE**, que afete os indicadores de qualidade dos serviços e ou cause prejuízos a esta ou a outrem.

8.11 – Qualquer dano causado à infra-estrutura da **COELCE**, à **Rede Gigafor** ou a qualquer equipamento de qualquer uma das PARTES, aquela que deu causa ao dano será responsável pelo ressarcimento, o qual será limitado ao valor de reposição dos equipamentos comprovadamente danificados.

CLÁUSULA NONA – DA PERMUTA OU DA CESSÃO

9.1 – A RNP cederá pares de fibra óptica apagada de sua infra-estrutura de cabos ópticos integrantes da **Rede Gigafor** para a **COELCE**, em troca da cessão por parte desta de sua infra-estrutura, detalhada no Anexo I.

9.1.1 – A **ETICE** poderá utilizar para uso exclusivo 2 (dois) pares de fibras ópticas “apagadas” ao longo da infra-estrutura que consta do Anexo I;

9.1.1.1 Os pares de fibras ópticas cedidos pela **RNP** à **ETICE** serão gerenciáveis exclusivamente pela **ETICE**, não sendo permitido à **RNP**, à **COELCE** e nem a terceiros o acesso às informações que por eles transitam;

9.1.1.2 A **ETICE** poderá conectar ramificações de fibras ópticas à **Rede Gigafor**, utilizando-se exclusivamente das fibras cedidas pela **RNP**.

9.1.2 - A **COELCE** poderá utilizar para uso próprio 2 (dois) pares de fibra óptica ao longo dos 50 km do anel principal e 1 (um) par de fibra óptica ao longo da ligação radial de 15 km para o Eusébio.

9.1.2.1 Os pares de fibras ópticas cedidos pela **RNP** à **COELCE** serão gerenciáveis exclusivamente pela **COELCE**, não sendo permitido à **RNP**, à **ETICE** e nem a terceiros o acesso às informações que por elas transitam;



J

2

OU

DD

ASJUR/SEPLAG

Q



9.1.1.2 A COELCE poderá conectar ramificações de fibras ópticas à **Rede Gigafor**, utilizando-se exclusivamente das fibras cedidas pela **RNP**.

9.2 - A **RNP** utilizará, mediante cessão e a título gratuito, a infra-estrutura da **COELCE**, para implementar a **Rede Gigafor**, bem como a **ETICE**, também mediante cessão e a título gratuito, utilizará tal infra-estrutura para manter a **Rede Gigafor** em funcionamento, detalhada no Anexo I.

9.2.1 - A **ETICE** tem a responsabilidade de realizar a manutenção na fibra óptica de forma a manter as condições operacionais da rede, sem ônus para **COELCE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONFIDENCIALIDADE

10.1 - Cada parte obriga-se a manter sigilo das informações a que tenha acesso por força da execução deste convênio, bem como se obriga a restringir a divulgação e a circulação dessas informações ao nível mínimo indispensável à execução das atividades deste Convênio.

10.2 - Fica desde já acordado que todas e qualquer informações já fornecidas ou que venham a serem fornecidas entre partes, em decorrência deste Convênio, são confidenciais, pelo que as partes, por seus empregados, terceiros e prepostos, firmam o compromisso de mantê-las em estrita confidencialidade não as divulgando, no todo ou em parte, sem a previa autorização da outra parte.

10.3 - O compromisso de Confidencialidade perdurará na vigência do Convênio e por 5 (cinco) anos após a sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

11.1 - Nenhuma das partes responderá à outra pelos prejuízos decorrentes de caso fortuito ou força maior, hipótese em que cada uma arcara com as despesas relativas à reposição ou reparação de suas próprias instalações.

11.2 - No caso de prejuízos causados comprovadamente por imperícia, negligência ou imprudência, a parte causadora deverá arcar com todas as despesas relativas à reposição ou reparação das instalações da parte prejudicada.

11.3 - As partes contratantes assumirão conjuntamente a responsabilidade, proporcionalmente à sua parcela de culpa, por danos ou prejuízos a pessoas ou bens de terceiros, quando causados por culpa de ambas, até o limite da responsabilidade individual de cada uma ou, então, em partes iguais, quando não se possa provar serem devidos à culpa exclusiva de qualquer delas e quando não for apontada a



parcela de cada uma, respondendo, entretanto, separadamente, em caso de negligência ou inadimplência das cláusulas deste convênio.

11.4 - Nos casos de danos causados por terceiros em suas instalações, caberá a cada Parte elaborar os respectivos orçamentos e efetuar a cobrança para resarcimento dos prejuízos sofridos.

11.5 - Sem prejuízo do disposto no item acima, os orçamentos e cobranças poderão ser apresentados em conjunto, mediante prévio entendimento. Nesta hipótese, a apresentação dos aludidos documentos será feita pela COELCE ao causador do dano, ficando, todavia, estabelecida a responsabilidade de cada Parte pelo recebimento do respectivo prejuízo. Assim, havendo a recusa do devedor ao pagamento de uma das cobranças apresentadas, sem possibilidade de entendimento capaz de contornar o impasse, caberá à Parte prejudicada, por sua conta exclusiva, a iniciativa das medidas cabíveis para o recebimento do respectivo crédito do causador dos danos.

11.6 Em todas as questões relativas ao presente TERMO, cada uma das PARTES agirá como contratante independente. Nenhuma das PARTES poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra PARTE, nem representar a outra PARTE como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função.

11.7 Este TERMO não cria relação de parceria ou de representação comercial entre as PARTES, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos e obrigações, não podendo qualquer disposição deste TERMO ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo entre as PARTES, bem como qualquer vínculo empregatício entre os empregados e/ou contratados de uma PARTE à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATENDIMENTO A PARÂMETROS DE QUALIDADE, SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO MEIO-AMBIENTE

12.1 - As PARTES obrigam-se a atender aos parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio-ambiente estabelecidos pelos órgãos competentes, assim como cumprir com as obrigações associadas às concessões, permissões ou autorizações outorgadas ou expedidas pelo Poder Concedente. As PARTES obrigam-se, ainda, a observar as boas práticas internacionais para prestação dos respectivos serviços, que não devem ser comprometidos pelo compartilhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REVISÕES E ALTERAÇÕES

13.1 O presente TERMO poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante a celebração de Instrumento de Aditamento, devidamente assinado pelas PARTES.



OL
ASJUR/SEPLAG



13.2 Nenhuma das PARTES poderá se escusar da obrigação de proceder à análise de solicitação de alteração quando apresentada pela outra PARTE.

13.3 O presente TERMO será aditado, sempre que necessário, para adequá-lo aos resultados dos processos de Planejamento Técnico Integrado e/ou que seja adequação da **Rede Gigafor**.

13.4 Cada PARTE, por meio de seu representante, poderá, mediante aviso por escrito à outra PARTE, designar novos Representantes e novos endereços em substituição aos designados.

13.5 Todas as notificações, relatórios e outros comunicados relacionados a este TERMO devem ser efetuados por escrito e encaminhados pessoalmente, ou remetidos pelo correio com aviso de recebimento aos endereços abaixo indicados, sendo que qualquer alteração quanto a pessoa ou endereço da pessoa abaixo indicada deverá ocorrer por escrito, através de correspondência assinada por representante legal da PARTE:

Para a RNP

Rede Nacional de Ensino e Pesquisa

A/C

Redecomp - Projeto Redes Comunitárias de Educação e Pesquisa

Prof. José Neuman de Souza

Universidade Federal do Ceará (-)

Campus do PICI, Bloco 901, Térreo PICI

60455-760 Fortaleza – CE

e-mail: neuman@ufc.br

Para a COELCE:

Companhia Energética do Ceará

A/C . Sr. Roberto Gentil Porto Filho

Gerente de Planejamento e Engenharia AT/MT

Rua Barão do Rio Branco 2955 - Centro

Fortaleza – Ce - CEP – 60.025-062

e-mail:gentil@coelce.com.br

Para a ETICE:

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ-ETICE

A/C Sr. Fernando Antonio de Carvalho Gomes

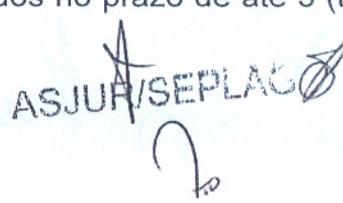
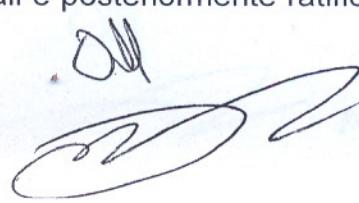
Presidente

Av. General Afonso de Albuquerque Lima, s/n – Cambeba

Fortaleza - CE – Brasil - CEP 60020-181

e-mail: fcarvalho@etice.ce.gov.br

13.6 A fim de agilizar a comunicação acima, as PARTES aceitarão documentos enviados via fac-símile ou e-mail e posteriormente ratificados no prazo de até 3 (três) dias úteis.



dias úteis por correspondência escrita. Nos casos de notificação, intimação e/ou citação, bem como quaisquer documentos que imputem algum tipo de obrigação, os originais deverão ser entregues através de carta com aviso de recebimento, cuja data do protocolo valerá como marco inicial da contagem de qualquer prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

14.1 As PARTES poderão rescindir o presente TERMO, a qualquer tempo, ficando sujeita a PARTE culpada ao pagamento de indenização, no limite do valor de prejuízos apurados, nas seguintes hipóteses:

14.1.1 - Descumprimento, por uma das PARTES, de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento, sem o devido saneamento no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de notificação por escrito da PARTE prejudicada;

14.2 – Não caberá, porém, indenização na rescisão pelos seguintes motivos:

14.2.1 - No caso de decretação de recuperação judicial, falência ou insolvência de qualquer uma das PARTES.

14.2.2 – Pela superveniência de caso fortuito ou força maior impeditivo da continuidade desde TERMO;

14.2.3 – por acordo entre as PARTES;

14.2.4 – Nos demais casos previstos em lei.

14.3 - Caso o presente TERMO venha a ser denunciado ou rescindido, as PARTES firmarão Termo de Encerramento, mantendo-se as obrigações assumidas neste TERMO até a quitação total das pendências remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA DO TERMO

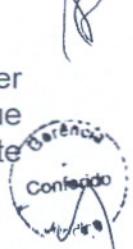
15.1 - O prazo de vigência do presente TERMO será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos, salvo se denunciado expressamente por qualquer das PARTES, no prazo de até 90 (noventa) dias antes do seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Fica eleito de comum acordo entre as partes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro de Fortaleza-CE para qualquer ação que porventura tiver que ser movida por qualquer das partes para o fiel cumprimento deste Convênio.



OLL
ASJUR/SEPLAG



E, por acharem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 4(Quatro) vias para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas.

Fortaleza, 14 de março de 2008

Pela RNP:

Nelson Simões da Silva

Nome: Nelson Simões da Silva
Cargo: Diretor Geral
RG: 06079778-9 (FP) RJ



Pela COELCE:

Abel Alves Rochinha

Nome: Abel Alves Rochinha
Cargo: Presidente
RG: 04821979-4 SSP - RJ

Jose Nunes de Almeida Neto
Nome: Jose Nunes de Almeida Neto
Cargo: Diretor Institucional e de Comunicação
RG: 2007002002300 SSP - Ce

Pela SEPLAG:

Silvana Parente Neiva

Nome: Silvana Maria Parente Neiva
Santos
Cargo: Secretária do Planejamento e Gestão
RG: 950025990-70 SSP-CE

Pela ETICE:

Fernando Antonio de Carvalho Gomes

Nome: Fernando Antonio de Carvalho
Gomes
Cargo: Presidente
RG: 96002066038 SSP-CE

Silvia Onilia Saraiva Pereira
Nome: Silvia Onilia Saraiva Pereira
Cargo: Gerente Jurídico
Coelce

Testemunhas:

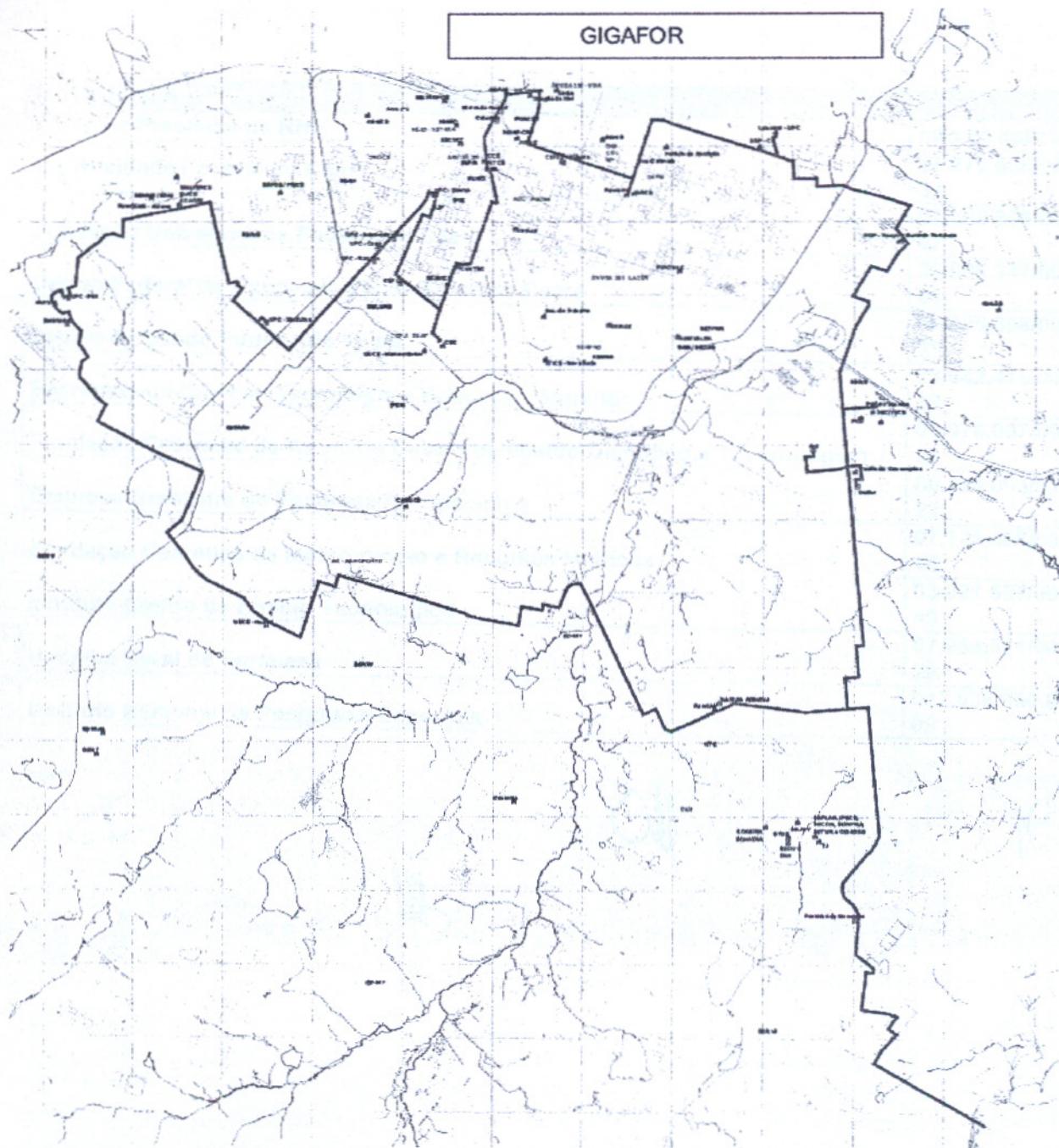
Nelson Simões da Silva

Nome: MARCIAL PORTO FERNANDEZ
RG: 04264155-5 JFP-RJ

Adriano de Paula Neto
Nome: ADRIANO DE PAULA NETO
RG: 00010001029141

ASJUR/SEPLAG

ANEXO I



E

BB

all

B



2

ANEXO II

Instituição	CNPJ
Ponto de Presença da RNP	não se aplica
Universidade Federal do Ceará	07.272.636/0001-31
Fundação Universidade Federal do Ceará	07.885.809/0001-97
Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará	35.005.347/0001-01
Escola de Saúde Pública do Ceará	73.695.868/0001-27
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior	73.642.415/0001-32
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico	00.078.007/0001-26
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	00.348.003/0135-22
Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos	07.191.406/0001-48
Instituto Centro de Ensino Tecnológico	03 021 597/0001-49
Hospital Geral de Fortaleza	07.954.571/0014-29
Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais	012.638.960.014-89



**INSTRUMENTO DE ADITAMENTO QUE
CELEBRAM ENTRE SI A REDE NACIONAL DE
ENSINO E PESQUISA, A COMPANHIA
ENERGÉTICA DO CEARÁ E O ESTADO DO
CEARÁ**

São partes, neste Instrumento de Aditamento, doravante denominado "Instrumento": de um lado a **REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA**, autorizada pela Anatel a prestar o Serviço Limitado Especializado (SLE), através do Ato 55.017 de 28 de Dezembro de 2005 expedido pela Anatel, com sede à Rua Lauro Muller, 116, sala 3902, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.290-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.508.097/0001-36, doravante denominada **RNP**, de outro lado a **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ- COELCE** com sede na Avenida Barão de Studart nº 2917 na cidade de Fortaleza/ Ceará, inscrita no CNPJ nº 07.047.251/0001-70 e no CGF nº 06.105.848-3, doravante denominada **COELCE**, e de outro lado o **Estado do Ceará**, por intermédio da **SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO-SEPLAG** do Governo do Ceará, situada na Av. General Afonso Albuquerque Lima - Edifício SEPLAG - 3ºAndar - 60.830-120 - Cambeba, Fortaleza/Ce doravante denominada **SEPLAG**, tendo como interveniente técnico a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE**, situada na Av. General Afonso de Albuquerque Lima, s/n - Cambeba - Fortaleza - Ceará - Brasil. CEP 60020-181, inscrita no CNPJ sob nº 03.773.788/0001-67, doravante denominada **ETICE**.

individualmente denominadas "**PARTE**" e, em conjunto, denominadas "**PARTES**", neste ato devidamente representadas.

Considerando:

- a) Que as **PARTES** assinaram, em 14 de Março de 2008, um "Termo de Convênio de Permuta/Cessão", para regular a relação tripartite em razão da construção da rede física e lógica denominada **REDE GIGAFOR**;
- b) Que são necessárias algumas alterações ao referido Termo, para adequá-lo à real necessidade das **PARTES**;
- c) O disposto na cláusula 13.1 do Termo, que assim prescreve: "*O presente TERMO poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante a celebração de Instrumento de Aditamento, devidamente assinados pelas PARTES*".

Assim resolvem as **PARTES** celebrar o presente **Instrumento de Aditamento**, conforme segue:

ASJUR/SEPLAG

1. Em relação aos “Considerandos” iniciais do Termo:

- Acrescente-se o item f), com a seguinte redação: “f) o disposto no artigo 2º, II do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infra-estrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP n.º 001, de 24 de novembro de 1999”.

2. Em relação à Cláusula Primeira – OBJETO:

- A cláusula 1.1 passa a ter a seguinte redação:

“1.1 - Constitui objeto do presente CONVÊNIO:

1.1.1 o compartilhamento da infra-estrutura da **COELCE**, para que a **RNP** possa construir a **Rede Gigafor**, utilizando-se de 01 (um) ponto de fixação de cabos de telecomunicações, conforme descrição contida no Anexo I, e

1.1.2 em contrapartida, a **RNP** permitirá, a título gratuito, que a **COELCE** e a **SEPLAG/ETICE** utilizem pares de fibras ópticas nos cabos da **Rede Gigafor**, implantados pela **RNP** com recursos da iniciativa **Redecomep**, conforme descrito no Anexo I.

- A cláusula 1.1.1 passa a ser a cláusula 1.2, com a seguinte redação: “1.2 Para fins deste Convênio, entende-se por infra-estrutura as servidões administrativas, dutos, condutos, postes e cabos ópticos, etc., utilizados ou controlados pelos agentes que exploram serviços públicos de energia elétrica/gás/petróleo”.

- A cláusula 1.1.2 passa a ser a cláusula 1.3, com a seguinte redação: “O uso da infra-estrutura autorizado na forma do presente Convênio abrange as redes de distribuição de energia elétrica urbanas, não se aplicando aos postes ornamentais, aos destinados à Iluminação Pública nas áreas onde houver rede elétrica subterrânea e nem naqueles que estejam ou venham a ser reservados pela **COELCE** para sua utilização exclusiva, cuja natureza ou finalidade impeça ou desaconselhe quaisquer outras instalações”.

- A cláusula 1.1.3 passa a ser a cláusula 1.3.1.

 - A cláusula 1.2 passa a ser a cláusula 1.4, com a seguinte redação: “Em contrapartida ao disposto no item 1.2, a **SEPLAG**, através da **ETICE**, fica responsável pela manutenção preventiva e corretiva da infra-estrutura, necessária ao funcionamento contínuo da **Rede Gigafor**”.

- Exclui-se a cláusula 1.3.

 ASJUR/SEPLAG

 COELCE



3. Em relação à Cláusula Terceira – PLANEJAMENTO TÉCNICO INTEGRADO:

- A cláusula 3.1 passa a ter a seguinte redação: “O provimento da implantação de redes comunitárias metropolitanas em todo o país será objeto de planejamento técnico integrado contínuo, a ser realizado entre as PARTES e os outros demais envolvidos na iniciativa **Redecomep**, especialmente os envolvidos com a **Rede Gigafor**, com o objetivo de se obter adequado grau de serviço, otimização do encaminhamento do tráfego e demais aspectos técnicos e administrativos relevantes”.
- A cláusula 3.2 passa a ter a seguinte redação: “Todas as modificações no modo, forma e condições relacionadas com o uso da infra-estrutura objeto deste Convênio, resultantes de reuniões de planejamento técnico integrado, deverão ser formalizadas por meio de aditamento a este instrumento”.
- A cláusula 3.3 passa a ter a seguinte redação: “Toda e qualquer utilização de rede não contemplados neste Convênio, deverá ser objeto de acordo específico entre as PARTES”.

4 - Em relação à Cláusula Quarta – DAS CONDIÇÕES DE COMPARTILHAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA:

A cláusula 4.6 passa a ter a seguinte redação: “4.6 - Durante a fase de instalação da **Rede Gigafor**, a **RNP** deverá realizar as adequações necessárias na Rede de Distribuição, da **COELCE**, para o fim específico de lançamento dos cabos ópticos, , após autorização da **COELCE**, mantendo a referida Rede de Distribuição dentro dos padrões da **COELCE**.”

- A cláusula 4.7 passa a ter a seguinte redação: “A **COELCE**, às suas expensas, procederá às adaptações das suas instalações, quando comprovadamente representarem algum risco à instalação da **Rede Gigafor**, no prazo em que vier a ser acordado entre as PARTES”.
- A cláusula 4.8 passa a ter a seguinte redação: “Os cabos, cordoalhas, fios e ou outros equipamentos fixados pela **RNP** na Rede de Distribuição da **COELCE** em desacordo com as normas técnicas, deverão ser adequados em 30 (trinta) dias, a partir da notificação escrita, facultando à **COELCE** providenciar a remoção e cobrar os custos da **RNP**. O referido prazo poderá ser reduzido ou ampliado, por escrito, a critério das PARTES tendo em vista a natureza e complexidade dos serviços a serem executados”.
- Acrescentar a cláusula 4.8.1 com a seguinte redação: 4.8.1 – Os cabos, cordoalhas, fios e ou outros equipamentos fixados pela **ETICE** em decorrência de intervenções para manutenção na Rede de Distribuição da **COELCE** em desacordo com as normas



ASJUR/SEPLAG

ETICE

ALL

Página 3 de 8



N

técnicas, deverão ser adequados em 30 (trinta) dias, a partir da notificação escrita, facultando à **COELCE** providenciar a remoção e cobrar os custos da **ETICE**.

- A cláusula 4.9 passa a ter a seguinte redação: "4.9 - Caso a instalação inadequada, referida no item acima, represente risco ao sistema elétrico ou a terceiros, a remoção por parte da **RNP**, na implantação, e da **ETICE**, na manutenção, deverá ocorrer imediatamente, sob pena de responder pelos danos diretos causados à **COELCE**.

- A cláusula 4.13 passa a ter a seguinte redação: "A **RNP** será a única responsável pelos custos de elaboração, desenvolvimento e execução do(s) projeto(s), assim como por eventuais modificações, acréscimos e instalações nos dutos e postes na infra-estrutura da **COELCE**, decorrente da instalação da **Rede Gigafor** e mediante prévia solicitação, sendo que as obras de adequação dos dutos e postes passarão a incorporar a infra-estrutura da **COELCE**".

- A cláusula 4.14 passa a ter os seguintes subitens:

"4.14.1 – Nos casos de retirada ou substituição dos cabos ópticos por iniciativa da **RNP**, a **COELCE** e a **ETICE** deverão ser informadas pela **RNP**, com antecedência de até 30 dias;

4.14.2 – nos casos de manutenções realizadas pela **ETICE**, esta deverá informar a **COELCE** e a **RNP** sobre a substituição dos cabos no momento em que for constatada esta necessidade".

- A cláusula 4.17 passa a ter a seguinte redação: "Quando a **COELCE** tiver necessidade de substituir e/ou remanejar qualquer parte da infra-estrutura compartilhada, esta fará a substituição ou remoção do que for de sua propriedade e a **RNP** e a **ETICE** remanejarão os seus equipamentos, devendo a **COELCE**, **RNP** e **ETICE**, responder cada qual pela parte correspondente, caso em que a **RNP** e a **ETICE** serão antecipadamente avisados, de acordo com os prazos e condições a seguir:

- trinta dias corridos, nos casos de simples redisposição;
- noventa dias corridos, nos casos em que for necessário elaborar projetos de remanejamento.



- A cláusula 4.19 passa a ter a seguinte redação: "Caso o Poder Público, ou suas autarquias, exija a remoção de rede de sub-dutos, implantados pela **RNP**, estes deverão ser removidos pela **RNP**, na implantação, e pela **ETICE**, na manutenção, dentro de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data do recebimento do comunicado, ou no prazo exigido pelas autoridades, devendo a **COELCE**, **RNP** e **ETICE** responder cada qual pela parte correspondente".

ASJUR/SEPLAG

ETICE

DR



- A cláusula 4.28 fica suprimida.

5 - Em relação à Cláusula Quinta - OBRIGAÇÕES DA RNP

- A cláusula 5.1 passa a ter a seguinte redação: "Construir e instalar a infra-estrutura necessária para a operação da **Rede Gigafor**, com as características e topologia descritos no Anexo I".

- A cláusula 5.2 passa a ter a seguinte redação: "Permitir o uso restrito de fibras ópticas pela **COELCE**, nos cabos instalados pela **RNP**, de acordo com o detalhamento indicado no Anexo I. A Coelce poderá ceder para empresa subsidiária ou coligada, que possua autorização da Anatel para prestar serviços de telecomunicações, as fibras ópticas objeto do presente convênio, sendo vedada a cessão para terceiros que não preencham as condições desta cláusula.

- A cláusula 5.4 passa a ter a seguinte redação: "Zelar pela integridade da infra-estrutura e equipamentos de propriedade da **COELCE** e de terceiros, durante da instalação da **Rede Gigafor**".

6 – Em relação à Cláusula Sexta – OBRIGAÇÕES DA COELCE

- A cláusula 6.5 passa a ter a seguinte redação: "Comunicar a **RNP** e a **ETICE**, imediatamente após o seu recebimento, qualquer reclamação, notificação, intimação ou interpelação relacionadas ao compartilhamento de sua infra-estrutura ou instalações, que possa interferir na **Rede Gigafor**".

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA SEPLAG/ETICE

- A cláusula 7.1 passa a ter a seguinte redação: "Prover a manutenção preventiva e corretiva da infra-estrutura óptica da **Rede Gigafor**, após a sua implantação pela **RNP**, conforme documento "as built" referente ao Anexo I".

- Fica acrescido o item 7.1.3, com a seguinte redação: "Para o cumprimento desta obrigação a **ETICE** poderá contratar empresas especializadas, de acordo com especificações e requisitos aprovados pela **RNP**".

VISTO - A cláusula 7.4 passa a ter a seguinte redação: "Comunicar às PARTES por escrito, todas as alterações na rede que possam afetar a infra-estrutura da **COELCE** e da **Rede Gigafor**, e que não puderem ser objeto do planejamento técnico integrado, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de sua efetivação e com nível de detalhamento que permita conhecer inclusive os efeitos da referida alteração".

ASJUR/SEPLAG

ASJUR ETICE

OL

Página 5 de 8

Setor de Controle de Riscos

- A cláusula 7.5 passa a ter a seguinte redação: "Providenciar manutenção preventiva e corretiva das instalações da **Rede Gigafor** em um prazo máximo de 12 (doze) horas úteis, após a liberação da infra-estrutura pela **COELCE**, caso esta necessite sofrer manutenção, salvo nos casos em que a manutenção possa ser imediata".

- A cláusula 7.10 passa a ter a seguinte redação: "Zelar pela integridade da infra-estrutura e equipamentos de propriedade da **COELCE**, da **RNP** e de terceiros, quando da manutenção dos cabos e equipamentos".

7 – Em relação à Cláusula Nona – DA PERMUTA

- A cláusula 9.1 passa a ter a seguinte redação: "A **RNP** cederá fibras ópticas apagadas da infra-estrutura de cabos ópticos integrantes da **Rede Gigafor** para uso da **COELCE**, em troca da cessão por parte desta de sua infra-estrutura, de postes e dutos, conforme detalhado no Anexo I".

- Fica suprimida a cláusula 9.1.1.

Acrescentar a cláusula 9.3 com a seguinte redação: 9.3 - "A **RNP** cederá o direito de uso de 2 pares de fibras ópticas apagadas da infra-estrutura de cabos ópticos integrantes da **Rede Gigafor** para o Governo do Estado do Ceará, em troca da manutenção da infra-estrutura da **Rede Gigafor**, a ser executada pela **SEPLAG/ETICE**, conforme detalhado no Anexo I".

As cláusulas 9.1.1.1 e 9.1.1.2 passam a ser numeradas como 9.3.1 e 9.3.2, respectivamente.

8 – Em relação à Cláusula Décima primeira – DA RESPONSABILIDADE

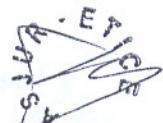
- A cláusula 11.2 passa a ter a seguinte redação: "No caso de prejuízos causados comprovadamente por imperícia, negligência ou imprudência, a parte causadora deverá arcar com todas as despesas relativas à reposição ou reparação das instalações da parte prejudicada, limitado ao valor dos equipamentos comprovadamente danificados".

9 - Em relação à Cláusula Décima Quarta – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

- A cláusula 14.1 passa a ter a seguinte redação: "As PARTES poderão rescindir o presente Convênio, a qualquer tempo, ficando sujeita a PARTE motivadora da rescisão ao pagamento de indenização, no limite do valor de prejuízos a serem apurados, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste



ASJUR/SEPLAG



Página 6 de 8



instrumento, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de notificação por escrito da PARTE prejudicada", ficando suprimida a cláusula 14.1.1.

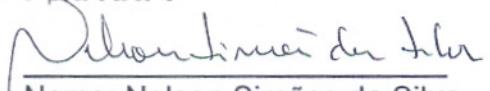
- Inclua-se a cláusula 14.4, com a seguinte redação: "A **RNP** fica desobrigada de permitir o uso das fibras ópticas pela **COELCE**, nos cabos que instalar na **Rede Gigafor**, conforme Cláusula 9.1 nos seguintes casos:

- a) rescisão do presente Convênio e
- b) suspensão ou interrupção do compartilhamento pela **COELCE**".

E, por acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Instrumento de Aditamento em 4 (quatro) vias para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas.

Fortaleza, 17 de Março de 2008.

Pela RNP:



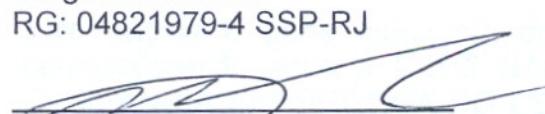
Nome: Nelson Simões da Silva
Cargo: Diretor Geral
RG: 060.747.78-9 IFP-RJ



Pela COELCE:

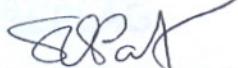


Nome: Abel Alves Rochinha
Cargo: Presidente
RG: 04821979-4 SSP-RJ



Nome: José Nunes de Almeida Neto
Cargo: Diretor Institucional e Comunicação
RG: 2007002002300 SSP-CE

Pela SEPLAG:



Nome: Silvana Maria Parente Neiva
Cargo: Secretaria do Planejamento e Gestão
RG: 950025990-70 SSP-CE

ASJUR/SEPLAG



Pela ETICE:

Fernando Gomes

Nome: Fernando Antonio de Carvalho Gomes
Cargo: Presidente
RG: 96002066038 SSP-CE

Testemunhas:

Luciana Batista

Nome: **LUCIANA BATISTA**
RG: RG nº 22.156.012-9 SSP/SP
CPF nº 148.777.028-65

Nome:
RG

Off

AVISO: Esta página é parte integrante do instrumento de aditamento ao Convênio de permuta/cessão entre a REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP, a COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE e o ESTADO DO CEARÁ que tem por objeto a implantação da REDE GIGAFOR.

ASJUR/SEPLAG



ANEXO I - Continuação

O presente documento tem como objetivo descrever o Projeto da Rede Metropolitana de Fortaleza com as seguintes características:

Projeto

- Projeto de Rede Aérea composto por 113 folhas formato A1.
- Projeto de Rede Interna composto por 124 folhas formato A1.
- Diagramas Multifilares composto por 37 folhas formato 3 A4.
- Planos de Face composto por 23 folhas formato A4.
- Projetos de Travessias e Ocupação de Faixa de Domínio nos órgãos: DNIT, DERT, CFN, SEINF-CCO, METOFOR, SEMAN E AMC composto por 37 folhas formato A1.
- Projeto Aprovado na COELCE de Ocupação de Postes composto por 113 folhas formato A1.
- Planilha de listagem de emendas.
- Planilha de listagem de desenhos.

O projeto GIGAFOR é composto por um backbone de 36 fibras, com **49.689,20 metros** de cabo **CFOA-SM-AS80-36-G**, onde atenderá 22 sites dentro do seu anel e um cabo **CFOA-SM-AS80-12-G**, com **14.944,50 metros**, para atendimento exclusivo ao INPE, o qual localiza-se no Município de Eusébio.

1º) UFC – POP RNP: dupla abordagem subterrânea, cabo utilizado CFOT-SM-UB-36-COG com 226,70 metros, não haverá necessidade de instalação de rack.

2º) UFC PICI: o acesso a este site é feito por dentro do POP, cabo utilizado CFOT-SM-UB-12-COG com 49 metros, não haverá necessidade de instalação de rack.

3º) FUNCEME – Bezerra Menezes: abordagem aéra, cabo utilizado CFOT-SM-UB-12-COG com 219,10 metros, não haverá necessidade de instalação de rack.

4º) UFC – Porangabuçu: abordagem subterrânea, cabo utilizado CFOT-SM-UB-12-COG com 392,30 metros, não haverá necessidade de instalação de rack.

5º) UFC – Reitoria: abordagem subterrânea, cabo utilizado CFOT-SM-UB-12-COG com 232,30 metros, será instalado um novo rack.

6º) UFC – Administração: abordagem aérea, cabo utilizado CFOT-SM-UB-12-COG com 180,20 metros, será instalado um novo rack.

7º) UFC – Direito: abordagem subterrânea, cabo utilizado CFOT-SM-UB-12-COG com 223,10 metros, será instalado um novo rack.

8º) CEFET – Benfica: abordagem aérea, cabo utilizado CFOT-SM-UB-24-COG com 157,20 metros, não haverá necessidade de instalação de rack.

9º) UECE – Centro de Humanidade: abordagem aérea, cabo utilizado CFOT-SM-UB-12-COG com 600,30 metros, será instalado um novo rack.

10º) CENTEC: abordagem subterrânea, cabo utilizado CFOT-SM-UB-12-COG com 141,30 metros, não haverá necessidade de instalação de rack.

11º) CEFET Aldeota: abordagem aérea, cabo utilizado CFOT-SM-UB-12-COG com 294,20 metros, será instalado um novo rack.

12º) FUNCEME Aldeota: abordagem subterrânea, cabo utilizado CFOT-SM-UB-12-COG com 352,30 metros, não haverá necessidade de instalação de rack.

13º) Escola de Saúde: abordagem subterrânea, cabo utilizado CFOT-SM-UB-24-COG com 157,20 metros, não haverá necessidade de instalação de rack.

14º) LABOMAR: abordagem subterrânea, cabo utilizado CFOT-SM-UB-12-COG com 589,80 metros, não haverá necessidade de instalação de rack.

15º) LABOMAR: abordagem subterrânea, cabo utilizado CFOT-SM-UB-12-COG com 370,80 metros, não haverá necessidade de instalação de rack.

16º) SECITECE: abordagem subterrânea, cabo utilizado CFOT-SM-UB-24-COG com 644,40 metros, não haverá necessidade de instalação de rack.

17º) FIC: abordagem aérea, cabo utilizado CFOT-SM-UB-12-COG com 1156,30 metros, não haverá necessidade de instalação de rack.

18º) UNIFOR: abordagem subterrânea, cabo utilizado CFOT-SM-UB-12-COG com 718,00 metros, não haverá necessidade de instalação de rack.

19º) INPE: abordagem subterrânea, cabo utilizado CFOT-SM-UB-12-COG com 235,30 metros, será instalado um novo rack.

20º) Instituto Atlântico: abordagem subterrânea, cabo utilizado CFOT-SM-UB-12-COG com 239,50 metros, não haverá necessidade de instalação de rack.

21º) FUNCAP: abordagem subterrânea, cabo utilizado CFOT-SM-UB-24-COG com 149 metros, não haverá necessidade de instalação de rack.

22º) UECE Itaperi: abordagem subterrânea, cabo utilizado CFOT-SM-UB-24-COG com 485,70 metros, não haverá necessidade de instalação de rack.

23º) EMBRAPA: abordagem subterrânea, cabo utilizado CFOT-SM-UB-12-COG com 560,90 metros, não haverá necessidade de instalação de rack.

Material utilizado:

TABELA DE MATERIAIS – REDE				
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
01	5.3 A)	INSTALAÇÃO DE CORDÃO ÓPTICO COM 2,5m – SC/APC + LC/PC	PÇ	284
02	–	CABO CFOT-SM-AS80-12-G	m	14.844,50
02	–	CABO CFOT-SM-AS80-36-G	m	49.869,20
02	–	CABO CFOT-SM-UB-12-COG	m	6.554,70
02	–	CABO CFOT-SM-UB-24-COG	m	1.593,80
02	–	CABO CFOT-SM-UB-36-COG	m	226,70
03	5.5 A)	CONJUNTO PARA CABO DE 12 FIBRAS ÓPTICAS	m	04
03	5.5 A)	CONJUNTO PARA CABO DE 36 FIBRAS ÓPTICAS	CONJ.	14
03	5.5 C)	EMENDA DE FIBRA ÓPTICA	un	844
04	5.6 A)	TERMINAÇÃO DE CABO COM 12 FIBRAS ÓPTICAS	CONJ.	17
04	5.6 A)	TERMINAÇÃO DE CABO COM 24 FIBRAS ÓPTICAS	CONJ.	05
04	5.6 A)	TERMINAÇÃO DE CABO COM 36 FIBRAS ÓPTICAS	CONJ.	02
05	5.7	TESTE DE BOBINA DE CABO	FIBRA	612
05	5.7	TESTE DE FIBRA ÓPTICA COM OTDR	FIBRA	844
06	5.8	BASTIDOR DE PAREDE COM 12 TERMINAÇÕES	PÇ	06
06	5.8	SUB-BASTIDOR DE BASTIDOR DE 12 TERMINAÇÕES	PÇ	19
06	5.8	SUB-BASTIDOR DE BASTIDOR DE 24 TERMINAÇÕES	PÇ	05
06	5.8	SUB-BASTIDOR DE BASTIDOR DE 36 TERMINAÇÕES	PÇ	02
–	–	CORDALHA	m	16.408,80

ANEXO I - Continuação

Este documento refere-se a execução do projeto de instalação de cabo óptico interligando as seguintes instituições: Ufc-RNP (Campus Pici), Funceme (Av. Bezerra de Menezes,1900), Ufc-Porangabuçu (Rua Prof. Costa Mendes), Ufc-Reitoria (Av. da Universidade), Ufc-Administração (Av. da Universidade), Ufc-Direito (Av. da Universidade), Cefet-Benfica (Av. 13 de Maio), Uece-Centro de Humanidades (Av. Luciano Carneiro,345), Centec (Rua Silva Jardim, 515), Cefet-Aldeota (Rua ogueira Alcioly,621), Fuceeme (Av. Rui Barbosa,1246), Escola de Saúde Pública-CE (Av. Antonio Justa,3161), Ufc-Labomar (Av. Abolição,3207), Hospital geral de Fortaleza (Rua Ávila Goulart,900), Secretaria de Ciências e Tecnologia (Av. Washington Soares, 707), Unifor (Av. Washington Soares, 1321), Fic-VC (Rua Eliseu Uchoa Becco, 600), Funcap (Av. Oliveira Paiva, 1291), Instituto Atlântico (Rua Chico Lemos, 946), Uece-Itaperi (Av. Paranjana, 1700), Embrapa (Campus do Pici), Ufc-RNP (Campus Pici), Inpe (Estrada do Fio s/nº - Tupuiú), na cidade de Fortaleza/CE.

Segue abaixo, dados do projeto:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

- 1- Será instalado cabo óptico CFOA-SM-AS80-36-G, CFOA-SM-AS80-12-G, CFOA-SM-UB-24-COG, CFOA-SM-UB-12-COG, marca Metrocable, utilizando-se posteação da Coelce, conforme projeto anexo.
- 2- O cabo saíra da Ufc-RNP, pela Av. Prof. Andrade Furtado até Av. Humberto Monte e prosseguirá pela Av. Bezerra de Menezes, 1900 onde acessará a Funceme, prosseguirá pela Av. Bezerra de Menezes até Rua Gal. Piragibe onde seguirá até Rua Nestor Barbosa, Av. Gonçalves Dias, Rua Alexandre Baraúna, Rua Francisca Clotilde e Rua Prof. Costa Mendes onde acessará Ufc-Porangabuçu, e prosseguirá pela Rua Prof. Costa Mendes até Av. João Pessoa, Av. da Universidade, onde acessará Ufc-Reitoria pela Rua Paulino Nogueira, Prosseguirá pela Av. da Universidade onde acessará Ufc-Administração pela Rua Instituto do Ceará, e prosseguirá pela Av. da Universidade, Av. Gal. Sampaio,Rua Meton de Alencar e Rua Sen. Pompeu, onde acessará Ufc-Direito, e prosseguirá pela Rua Sen. Pompeu,Av. Domingos Olimpio, Rua Mal. Deodoro e 13 de Maio, onde acessará Cefet-Benfica, prosseguirá pela Av. 13 de Maio até esquina com Av. Luciano Carneiro, onde uma ponta seguirá pela Av. Luciano Carneiro sentido Fátima e acessará Uece-Centro de Humanidades, pela Rua Min. Joaquim Bastos, a outra ponta seguirá pela Av. Luciano Carneiro sentido centro onde acessará Centec, pela Rua Silva Jardim, prosseguirá pela Rua Silva Jardim, Rua Mestre Rosa,Rua Cons. Tristão, Av. Domingos Olimpio, Av. Aguanambi, Av. Dom Manoel, Rua Costa Barros, até Rua Nogueira Alcioly, onde acessará Cefet-Aldeota, prosseguirá pela Rua Costa Barros até esquina com Av. Rui Barbosa, onde uma ponta seguirá e acessará Funceme _Aldeota, a outra ponta 'prosseguirá pela Av. Rui Barbosa, Av. da Abolição, Av. Antonio Justa e acessará Escola de Saúde Publica/CE pela Rua

Vicente Leite, prosseguirá pela Av. Antonio Justa, onde uma ponta seguirá pela Rua Júlio Ibiapina e Av. Abolição, onde acessará Ufc-Labomar, a outra ponta prosseguirá pela Av. Antonio Justa, Rua Frei Mansueto, Rua Ana Bilhar, Rua Castro Monte, Rua Tavares Coutinho, Av. Alberto Sá, Rua José Carlos Nogueira, onde acessará Hospital Geral de Fortaleza pela Rua Batista de Oliveira, prosseguirá pela Rua José Carlos de Nogueira, Rua Prof. Otávio Lobo, Av. Santos Dumont, Rua Batista de Oliveira, Av. Pe. Antonio Tomás, Av. Sebastião de Abreu, onde acessará Secretaria de Ciência e Tecnologia pela Av. Dr. José Martins Rodrigues, prosseguirá pela Av. Sebastião de Abreu, Av. Washington Soares, onde uma ponta acessará Unifor pela Av. Bezerra de Sá, e outra ponta prosseguirá pela Av. Bezerra de Sá, Rua Cel. Miguel Dias e Rua Romeu Aldigueri, onde acessará Fic, prosseguirá o cabo principal pela Av. Washington Soares e entrará a direita na Rua Eng. Antonio Pereira Antero, Rua República da Armênia, Rua Angra dos Reis e Rua João Regino até esquina com Av. Oliveira Paiva, onde uma ponta seguirá a esquerda (2) na Av. Oliveira Paiva sentido Av. Washington Soares e outra seguirá a direita, também na Av. Oliveira Paiva.

O cabo da direita seguirá pela Av. Oliveira Paiva até esquina com Rua Chico lemos onde uma ponta acessará Funcap e a outra Instituto Atlântico, depois seguirá pela Av. Oliveira Paiva até Rua Cezídio Albuquerque, Rua Escrivão Azevedo até BR-116 virando a direita e indo até alça de acesso para Aeroporto então seguirá pela Av. Alberto Craveiro, Rua Major Vaz, Rua Joaquim Alberto Siqueira até Av. Sen. Carlos Jereissati, e seguirá até Rua Chico Mota, Rua Pedro Dantas até esquina com Av. Marechal Bitencourt, onde retorna a seguir pela Av. Sen. Carlos Jereissati até Rua Pe. Ascenso Gago virando a esquerda na Av. dos Expedicionários, e seguindo até Av. Dedé Brasil, onde segue pela direita até terminal ônibus de Parangaba, seguindo então a direita pela Rua 7 de Setembro e seqüência Av. João Pessoa , indo até virar a esquerda na Av. Carneiro de Mendonça, seguindo até Rua Estado do Rio de Janeiro, Rua Alagoas, Travessa Capiaba virando a esquerda na Rua Pernambuco e seguindo até acessar entrada da UFC Campus-Pici, onde seguirá internamente pela Rua Profº Baruel Proença até acessar o Bloco 109 .

(2) –O cabo seguirá a esquerda na Av. Oliveira Paiva até Av. Washington Soares, onde seguirá a esquerda até Trav. Vasco de Athaíde, Rua Odilon Guimarães, Rua Pedro Lopes, Rua Antonio Candeia, Rua Dr. Pergentino Maia, Rua Socorro Gomes, Rua Frei Galvão, onde seguirá até esquina com Estrada do Fio, onde seguirá a esquerda pela Estrada do Fio, entrando no Município de Eusébio e chegando até Inpe (Instituto Nacional de Pesquisa Espacial).

3- Serão utilizados neste traçado a quantidade de 1911 postes.

ANEXO I - Continuação
GIGAFOR

	Sites Projetados	Construção última Milha pela RNP	
		SIM	NÃO
1	UFC/PICI - POP RNP	X	
2	UFC/Porangabuçu	X	
3	UFC/Reitoria	X	
4	UFC/Labomar	X	
5	EMBRAPA	X	
6	UECE/Itaperi	X	
7	UECE/Centro de Humanidades	X	
8	FUNCAP	X	
9	Instituto Atlântico		X
10	INPE/ROEN	X	
11	UNIFOR		X
12	FIC		X
13	SECITECE	X	
14	HGF	X	
15	ESP/CE	X	
16	FUNCENE/Aldeota	X	
17	CEFET/Benfica	X	
18	CEFET/Aldeota	X	
19	CEFET/Pirambu- via rádio	X	
20	CENTEC	X	
21	FUNCENE/Bezerra de Menezes	X	
22	UFC/Faculdade de Direito (Site incluído 31/07/06)	X	
23	UFC/Faculdade de Administração (Site incluído 31/07/06)	X	

ANEXO II

Instituição	CNPJ
Ponto de Presença da RNP	não se aplica
Universidade Federal do Ceará	07.272.636/0001-31
Fundação Universidade Estadual do Ceará	07.885.809/0001-97
Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará	35.005.347/0001-01
Escola de Saúde Pública do Ceará	73.695.868/0001-27
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior	73.642.415/0001-32
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico	00.078.007/0001-26
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	00.348.003/0135-22
Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos	07.191.406/0001-48
Instituto Centro de Ensino Tecnológico	03 021 597/0001-49
Hospital Geral de Fortaleza	07.954.571/0014-29
Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais	012.638.960.014-89

Observação: As instituições citadas na tabela acima são integrantes do consórcio Gigafor e habilitadas a receberem interfaces digitais da RNP/Redecomep